

# **AULA 03 e 04: NAVIO E NAVEGAÇÃO.**

**Navio: Conceito e regime jurídico.**

**Navegação. Espécies.**



## Navio:

- deriva do latim *navigium*;
- o navio é juridicamente uma coisa;
- no estaleiro, já possui existência real;
- reconhecido por um nome;
- gozar de uma nacionalidade;
- e fixar-se com um domicílio.

# Navio:

- Coisa móvel e imóvel nos Códigos Civis de 1916 e 2002:
- Código Civil revogado de 1916 no art. 43:  
I - o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo; II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura, ou dano; III - tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.
- Código Civil de 2002, no art. 79 definição clara de bens imóveis: **São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.**

# Navio:

- Código Comercial utiliza indistintamente os termos **embarcação e navio**. O que caracteriza o navio é o meio em que se desloca e sua utilização para o transporte de passageiros e mercadorias.
- **Distinção simples sobre emprego do nome leva ao tipo de navegação e a capacidade:**
- **Embarcação** - utilizada para navegação de pequena cabotagem;
- **Navio** - utilizado para navegação de grande cabotagem e de longo curso, que se dá em alto mar.

## Navio:

- toda construção apta a percorrer quaisquer águas;
- transportando, para qualquer fim, pessoas ou coisas;

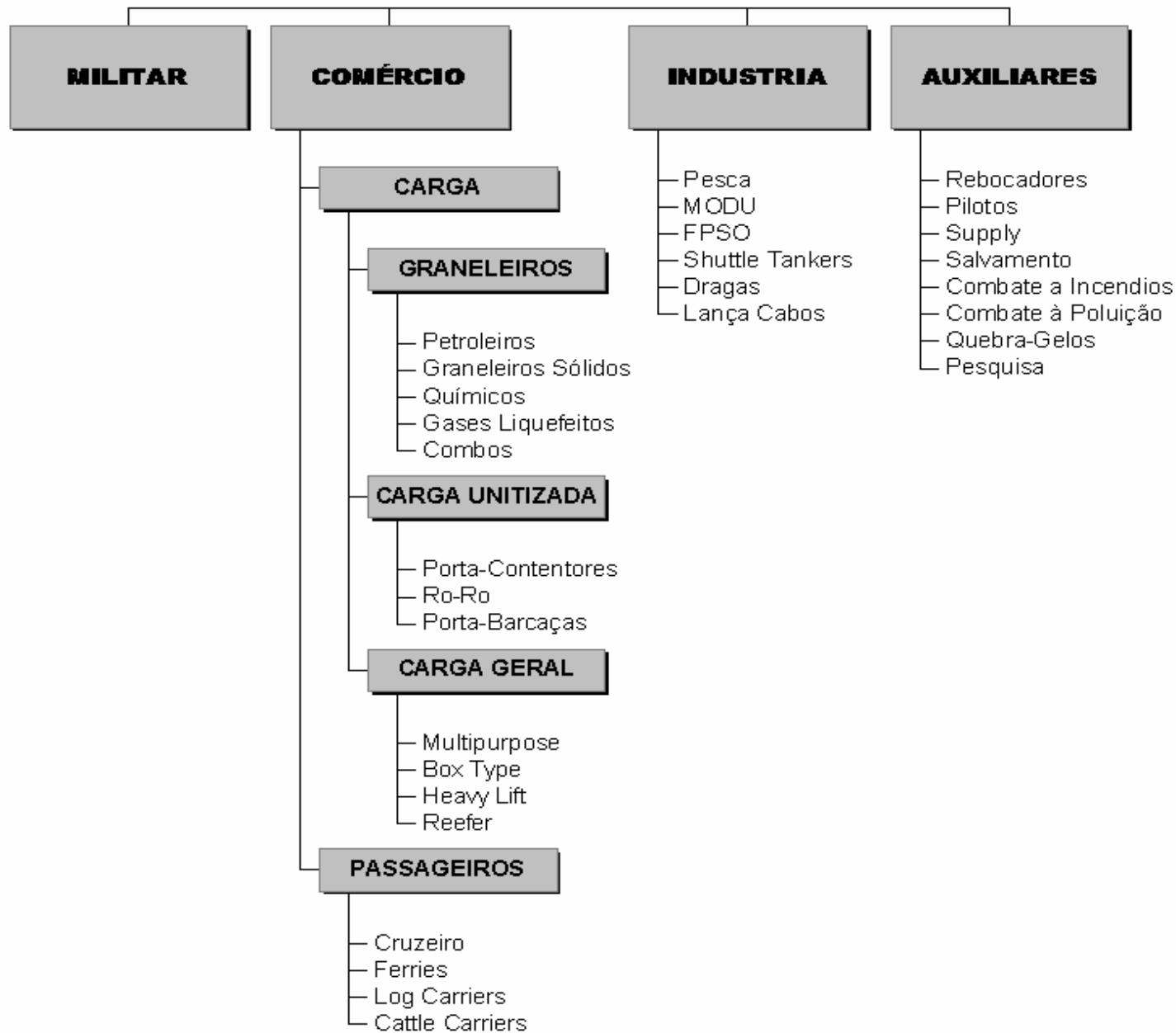
## Navio:

- Lei **9.537/97**, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional, embarcação é “**qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas**” (art. 2.º, V).
- **Decreto nº. 15.788 de 08.11.1922**, no seu art. 3º (referente à hipoteca naval) considera navio como sendo toda construção náutica destinada à navegação de longo curso, de grande ou pequena cabotagem, apropriada ao transporte marítimo e fluvial.

# Navio:

- Vide, **Gilbertoni, Carla Adriana C. Teoria e prática do direito marítimo. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 49: navio como coisa móvel, sujeita ao regime dos imóveis somente por força de lei.**
- doutrina majoritária afirma que navios e aeronaves são bens “imóveis”, ou “considerados imóveis para efeitos jurídicos: aquisição, registro, compra e venda e ônus reais, são aplicáveis aos navios.
- Exemplo > Hipoteca Naval: Decreto 15.788 de 1922.
- **Lei 7.652 de 1988: Art. 12. O registro de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras deverá ser feito no Tribunal Marítimo, sob pena de não valer contra terceiros.**
- Significa que como “coisa móvel”, o navio não poderá nunca ser a “única” espécie do gênero, pela questão econômica (histórica) leva a lei reconhecer a este bem móvel um regime jurídico diferenciado.
- Vide as aeronaves, com regime jurídico similar ao dos navios: Lei 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica): **“considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas”.**

## Tipos de Navios:





# Navio:

- Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM) adotou como critério a orientação que conceituou embarcação como **toda construção, suscetível de se locomover n'água, quaisquer que sejam seus característicos.**
- Classificando as embarcações, o RTM incluiu certos corpos flutuantes que devem ser excluídos da noção de navio (dragas, guindastes, etc..).

## Navio:

- interpretação dada pelo Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM) parece razoável;
- a distinção enunciada no Regulamento para Tráfego Marítimo (RTM) apenas interessa ao direito administrativo;
- razão pela qual no presente curso usar-se-á o sistema do Código Comercial, com o emprego indiferente dos dois vocábulos (navio ou embarcação).

# Exemplos de navios:



# Exemplo de navio cruzeiro:



# A ANTAQ e a Classificação da Frota mercante brasileira

- A Agência é responsável pela manutenção de registro da Frota Comercial de Navios
- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

## Frota Geral - Sintética

TIPO DE EMBARCAÇÃO	QTDE	TPB TOTAL	BHP TOTAL	TTE TOTAL
MULTI-PROPÓSITO	1	9458,00		
NAVIO CISTERNA	1	28801,00	11200,00	
CATAMARÃ MISTO	1	45,00	958,00	
GRANELEIRO (ORE-OIL)	1	777,47	350,00	
PESQUISA	2	19,40	840,01	
PASSAGEIROS	3	8,31	192,00	
MANUSEIO DE ESPIAS	4	1038,61	3742,00	
FERRY BOAT	5	1999,23	3863,01	
ROLL-ON/ROLL-OFF	5	107567,60	64400,00	
BATELÃO	6	1725,85	2360,00	
GASES LIQUEFEITOS	9	74601,50	34133,00	
LANCHA PRÁTICO	9	63,11	2967,61	
TANQUE QUÍMICO	9	107009,00	23160,02	
PORTA CONTEINER	12	340529,00	133390,03	
CABREA/GUINDASTE	13	5520,02	2283,20	
PASSAGEIRO/CARGA GERAL	13	3497,60	3144,03	
CARGUEIRO	20	158617,21	83781,00	
GRANELEIRO	37	810031,17	218829,00	
DRAGA	39	14950,34	7149,00	
FLUTUANTE	42	3627,18	277,00	
PETROLEIRO	45	1304835,28	275267,00	
BARCAÇA	46	147851,32	4338,83	
CHATA	49	19972,58	1198,02	
BALSA	62	62428,19	3670,00	
OUTRAS EMBARCAÇÕES	105	7211,82	22940,19	
SUPRIDORES DE PLATAFORMAS MARÍTIMAS (SUPPLY)	115	263435,09	481937,36	
LANCHA	260	3123,23	75553,27	
REBOCADOR/EMPURRADOR	342	52481,97	647485,63	2183,49
<b>TOTAIS GERAIS</b>	<b>QTDE</b>	<b>TPB</b>	<b>BHP</b>	<b>TTE</b>
	<b>1268</b>	<b>3.631.228,08</b>	<b>2.108.408,21</b>	<b>2.183,49</b>

**Leis**

Lei 7.402

Dispõe sobre o Registro de Propriedade Marítima e de outras providências.

Lei 8.432

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e de outras providências.

Lei 9.207

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional (LESTA).

Lei 9.811

Dispõe sobre o transporte multimodal de cargas.

Lei 9.999

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e de outras providências.

Lei 10.093

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Ranscção de Matriz Mercante - AFTRM e o Fundo de Matriz Mercante - FMM, e de outras providências.

**Decreto-Lei**

Decreto-Lei 57

Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e de outras providências.

**Decretos**

Decreto 689

Instaura a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira e de outras providências.

Decreto 2.358

Regulamenta o Registro Especial Brasileiro-REB para embarcações de que trata a Lei nº 9.402, de 8 de janeiro de 1997.

Decreto 2.898

Regulamenta a Lei N.º 9.207, de 10/09/97, que dispõe sobre LESTA.

Decreto 3.471

Regulamenta a Lei N.º 9.811, de 19/02/99, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas.

Decreto 4.138

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações da regra de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei n.º 9.999, de 28 de abril de 2000, e de outras providências.

Decreto 4.843

Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a fiscalização das operações de comércio exterior (Artigos 210 e 211 - Proteção à bandeira brasileira).

Decreto 26.409

Decretos do ICMS ex-terminis para indústria naval.

# ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO. SEGUNDO A ANTAQ

- **Navegação de cabotagem:** é aquela realizada entre os portos do território brasileiro, utilizando exclusivamente a via marítima ou a combinação da via marítima com as vias interiores.
- **Navegação de longo curso:** navegação realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, ou entre estes, utilizando a via marítima ou a via marítima e as vias navegáveis interiores.
- **Navegação fluvial e lacustre:** é aquela realizada ao longo dos rios e canais e nos lagos e lagoas, entre portos brasileiros, entre estes e portos estrangeiros integrantes das vias navegáveis.
- **Navegação interior:** navegação ao longo de canais, rios, lagoas, enseadas, baías e angras.
- **Navegação de apoio marítimo:** navegação destinada ao atendimento das atividades de apoio para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob água.
- **Navegação de apoio portuário:** é aquela realizada em áreas portuárias marítimas ou fluviais e lacustres, nas atividades de navegação mercante, destinadas a apoiar as operações dos portos e terminais e as embarcações que as freqüentam.



## **ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO. NAVEGAÇÃO INTERIOR:**

- **a) Fluvial e Lacustre** - A realizada ao longo dos canais, rios, lagos e lagoas, em território brasileiro, fora das áreas portuárias nacionais, podendo estender-se aos portos fluviais e lacustres dos países vizinhos, quando estes portos integrarem hidrovias interiores comuns;

## **ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO.**

### **NAVEGAÇÃO INTERIOR:**

- **b) - de Travessia** - a realizada quer nas águas fluviais e lacustres, quer nas interiores:
  - 1 - transversalmente ao curso dos rios e canais;
  - 2 - ligando dois pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas;
  - 3 - entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas, como transporte sobre água entre portos ou localidades ou interligação de rodovias ou ferrovias, em território brasileiro ou entre este e os dos países limítrofes;

## **ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO. NAVEGAÇÃO INTERIOR:**

- **c) de Porto** - a realizada dentro das áreas portuárias nacionais, baías, enseadas, angras, canais, rios e lagoas em atendimento às atividades específicas do porto;

## **ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO. NAVEGAÇÃO REGIONAL:**

- **a) Quanto aos limites** - É a realizada dentro dos limites estabelecidos para a navegação interior, em embarcações até cinquenta toneladas;
- **b) Quanto à visibilidade da costa** - É a realizada dentro dos limites da visibilidade da costa e ao longo dela, até a distância máxima de cinquenta milhas da repartição de inscrição, em embarcação com arqueação bruta até cinquenta toneladas;

**ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO.**  
**NAVEGAÇÃO MERCANTE BRASILEIRA.**  
**CLASSIFICAÇÃO Comercial mais comum:**

- **I - Longo Curso:** A realizada no tráfego marítimo mercantil entre os portos do Brasil e os portos estrangeiros;
- **II- Grande Cabotagem:** A realizada no tráfego marítimo mercantil entre os portos brasileiros e entre estes e os portos da Costa Atlântica da América do Sul, das Antilhas e da Costa Leste da América Central, excluídos os portos de Porto Rico e Ilhas Virgens;
- **III- Pequena Cabotagem:** A realizada no tráfego marítimo mercantil entre os portos brasileiros, não se afastando a embarcação mais de 20 (vinte) milhas da costa e fazendo escala em portos cuja distância não exceda de 400 (quatrocentas) milhas. Considera-se também de pequena cabotagem a navegação realizada com fins comerciais entre a costa brasileira e as ilhas oceânicas brasileiras;

## **ESPÉCIES DE NAVEGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO PARA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO**

- **IV- Alto-Mar:** A realizada fora da visibilidade da costa;
- **V- Costeira:** A realizada ao longo do litoral brasileiro, dentro dos limites de visibilidade da costa;
- **VI- Apoio Marítimo** - A realizada entre os portos ou terminais marítimos e as plataformas tripuláveis;
- a) Realizada dentro dos limites estabelecidos para a navegação interior, em embarcações com arqueação bruta até cinquenta ton;
- b) A realizada dentro dos limites da visibilidade da costa e ao longo dela, até a distância máxima de cinquenta milhas da repartição de inscrição, em embarcação com arqueação bruta até cinquenta toneladas;